

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 42/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** Moção de Apoio referente ao resultado democrático das urnas do processo eleitoral democrático e participativo da Eleição para Gestão do Crefito-7, quadriênio 2022-2026, realizada no dia 25/09/2022. Após dezesseis meses de processo eleitoral do CREFITO-7, entidade que tem assento neste conselho municipal, os profissionais foram às urnas e elegeram uma nova gestão para o quadriênio 2022-2026 através do voto direto e secreto, em um processo eleitoral democrático e participativo.Com a indefinição sobre o desfecho deste processo eleitoral, as atividades deste conselho municipal de assistência social sofrem reflexos pela não manutenção da representação do CREFITO-7 no segmento de trabalhadores. Diante do exposto, no sentido de restaurar a normalidade das atividades do egrégio Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Bahia, assim como deste conselho municipal de assistência social, solicitamos ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em respeito à vontade da maioria dos profissionais votantes e pela celeridade na homologação do resultado das urnas, dando posse - o quanto antes - à nova gestão do CREFITO-7. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 03 de novembro de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando Art. 12 da Lei nº 9.590, de 23/07/2021, Art. 9º 9.616 de 29/12/2021, Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020 e Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Termo de Compromisso nº 1/2019, de 18/12/2019, publicado no DOM nº 7.532, 1º Termo Aditivo, de 18/12/2021, publicado no DOM nº 8.194 e Apostilamento nº 2/2022, de 09/02/2022, publicado no DOM nº 8233.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 08.243.0003.125800 - Requalificação das Instalações Físicas e Operacionais dos Conselhos Tutelares, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela SEMAN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE E GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN, SALVADOR, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDA SILVA LORDÊLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN

ANEXO A PORTARIA Nº 12/2022

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO		PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:				
56000 – Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN				
560002 – Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN				
560002 – Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN				
UNIDADE DESTINO:				
58000 – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ				
580002 – UG SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ				
58002 – SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ				
				Valores em R\$ 1,00
PROJETO / ATIVIDADE		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08.243.0003.125800		33.90.39	2.1.00	115.603
08.243.0003.125800		33.90.39	0.1.00	4.397
TOTAL				120.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 252/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 3456/2022 em 09/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-18**, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ 09.625.762/0003-10, para execução do PRAD na faixa da Área de Preservação Permanente - APP do corpo hídrico e da área de intervenção para a implantação da rede de drenagem e lançamento do efluente tratado da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, em uma área de intervenção de 228,83 m², para o RESIDENCIAL VILA BELLA, localizado na Rua Vereador Zezéu Ribeiro, 613, Fazenda Grande I, Salvador-BA, (Datum Sirgas) 12°53'15.9578"S; 38°24'4.1643"O; 12°53'15.9119"S; 38°24'4.0420"O; 12°53'15.9567"S; 38°24'3.6771"O; 12°53'15.9964"S; 38°24'3.5155"O; 12°53'16.0003"S; 38°24'3.4549"O; 12°53'16.2904"S; 38°24'3.1454"O; 12°53'16.4185"S; 38°24'2.9159"O; 12°53'16.5776"S; 38°24'2.6194"O; 12°53'16.6165"S; 38°24'2.5740"O; 12°53'16.6336"S; 38°24'2.5561"O; 12°53'16.7003"S; 38°24'2.4861"O; 12°53'16.8043"S; 38°24'2.3769"O; 12°53'16.9228"S; 38°24'2.0250"O; 12°53'17.0163"S; 38°24'2.0452"O; 12°53'17.2148"S; 38°24'2.3438"O; 12°53'17.7421"S; 38°24'2.4205"O; 12°53'17.9902"S; 38°24'2.4566"O; 12°53'18.5886"S; 38°24'2.5437"O; 12°53'18.7181"S; 38°24'2.5664"O; 12°53'18.8724"S; 38°24'2.5933"O; 12°53'18.9003"S; 38°24'2.5982"O; 12°53'18.7845"S; 38°24'2.7559"O; 12°53'18.6819"S; 38°24'2.8846"O; 12°53'18.5568"S; 38°24'2.9907"O; 12°53'18.4206"S; 38°24'3.0816"O; 12°53'18.2821"S; 38°24'3.1686"O; 12°53'18.1570"S; 38°24'3.2747"O; 12°53'18.0346"S; 38°24'3.3842"O; 12°53'17.9150"S; 38°24'3.4966"O; 12°53'17.8131"S; 38°24'3.6259"O; 12°53'17.7044"S; 38°24'3.7496"O; 12°53'17.6070"S; 38°24'3.8826"O; 12°53'17.5184"S; 38°24'4.0215"O; 12°53'17.4622"S; 38°24'4.1772"O; 12°53'17.3925"S; 38°24'4.3270"O; 12°53'17.3076"S; 38°24'4.4686"O; 12°53'17.2206"S; 38°24'4.6092"O; 12°53'17.1464"S; 38°24'4.7567"O; 12°53'17.0725"S; 38°24'4.9045"O; 12°53'17.0117"S; 38°24'5.0583"O; 12°53'16.9306"S; 38°24'5.2021"O; 12°53'16.8476"S; 38°24'5.3450"O; 12°53'16.7767"S; 38°24'5.4942"O; 12°53'16.6774"S; 38°24'5.6258"O; 12°53'16.5448"S; 38°24'5.7220"O; 12°53'16.4328"S; 38°24'5.8424"O; 12°53'16.3230"S; 38°24'5.9648"O; 12°53'16.2491"S; 38°24'6.1126"O; 12°53'16.2387"S; 38°24'6.1441"O; 12°53'16.2350"S; 38°24'6.1423"O; 12°53'15.9454"S; 38°24'6.0021"O; 12°53'15.3701"S; 38°24'5.7236"O; 12°53'14.7314"S; 38°24'5.3840"O; 12°53'15.7802"S; 38°24'4.5092"O; 12°53'15.8466"S; 38°24'4.2115"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I.Qualquer mudança promovida no projeto, durante a vigência desta Licença Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original licenciada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;
- II.Restrictingir as intervenções aos locais definidos no PRAD;
- III.Realizar a manutenção e/ou monitoramento das áreas que apresentam declividade superior a 5%;
- IV.Apresentar, no prazo de 90 dias a esta PMS/SEDUR, o Relatório de Monitoramento, cujas informações devem atender o Cronograma de Monitoramento estabelecido no PRAD;
- V.Apresentar, no prazo de 90 dias a esta PMS/SEDUR, após a finalização da execução das intervenções previstas do PRAD, o Relatório de Monitoramento, cujas informações devem atender o Cronograma de Monitoramento estabelecido no PRAD;
- VI.O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e/ou os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;
- VII.Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, o requerente deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, junto a esta PMS/SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;
- VIII.Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, conforme plano auxiliar apresentado, em cumprimento as condicionantes previstas nesta Autorização;
- IX.Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;
- X.Não substituir espécies que não forem autorizadas.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.